



Segunda-feira, 5 de Maio de 2025

I Série – N.º 80

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.380,00

SUMÁRIO

### Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

**Decreto Executivo n.º 399/25 ..... 12846**

Aprova a criação do Fundo Social dos Funcionários e Quadros da Agência Nacional de Recursos Minerais, abreviadamente designada por «FSFQANRM».

### Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 400/25 ..... 12849**

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 321 – Salvador António dos Santos, sitas no Município do Cuito, Província do Bié, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### Ministério da Cultura

**Decreto Executivo n.º 401/25 ..... 12852**

Classifica como Património Histórico-Cultural a Casa Térrea, localmente conhecida como Casa da Cultura do Uíge, situada na Rua Dr. António Agostinho Neto, na Cidade e Província do Uíge.

**Decreto Executivo n.º 402/25 ..... 12853**

Classifica como Património Histórico-Cultural a Igreja da Missão do Cuando, situada na Província do Huambo.

**Decreto Executivo n.º 403/25 ..... 12854**

Classifica como Património Histórico-Cultural a Igreja da Missão Católica de Santa Cruz do Canhe, situada no Município e Província do Huambo.

### Comissão do Mercado de Capitais

**Regulamento n.º 1/25 ..... 12855**

Estabelece os Procedimentos Relativos à Adequação e Registo dos Membros dos Órgãos de Administração, de Fiscalização e dos Titulares de Funções ou de Cargos de Gestão Relevantes.

# MINISTÉRIO DA CULTURA

## Decreto Executivo n.º 401/25 de 5 de Maio

Considerando que está situada na Cidade do Uíge um imóvel com características peculiares associadas ao modo de construir num período em que o cultivo do café se expandia significativamente na região, entre finais do Século XIX e princípios do Século XX;

Atendendo à necessidade de se promover o seu reconhecimento como um importante lugar de memória;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — Lei do Património Cultural, o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, e com as alíneas b) e l) do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

### ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificado como «Património Histórico-Cultural a Casa Térrea», localmente conhecida como Casa da Cultura do Uíge, situada na Rua Dr. António Agostinho Neto, na Cidade e Província do Uíge.

### ARTIGO 2.º (Zona de protecção)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua zona de protecção.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2025.

Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau.*

(25-0178-A-MIA)

# MINISTÉRIO DA CULTURA

## Decreto Executivo n.º 402/25 de 5 de Maio

Considerando que a Igreja da Missão do Cuando é uma das mais antigas e emblemáticas edificações da arquitectura religiosa que se ergueu na província;

Atendendo à necessidade de se promover o seu reconhecimento como um importante lugar de memória;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — Lei do Património Cultural, o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, e com as alíneas b) e l) do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

### ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificado como «Património Histórico Cultural a Igreja da Missão do Cuando», situada na Província do Huambo.

### ARTIGO 2.º (Zona de protecção)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua zona de protecção.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2025.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(25-0178-B-MIA)